

### SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa Estadual de Desinstitucionalização, para acolhimento em Serviços Residenciais Terapêuticos de pessoas internadas há mais de dois anos nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e em seu artigo 5º estabelece que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida;
- A Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2.000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egresso de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia;
- A Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- A Portaria GM/MS nº 681, de 3 de julho de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;
- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;
- A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;
- A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;
- A Deliberação CIB nº 93, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;
- A Resolução SS-193, de 6 de agosto de 2024, alterada pela Resolução SS-18, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o programa de desinstitucionalização de pacientes moradores de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia no Estado de São Paulo, e estabelece as normativas do repasse estadual a municípios para promoção da desinstitucionalização;
- A adesão dos municípios interessados ao programa de desinstitucionalização disposto na Resolução SS-193, de 6 de agosto de 2024, alterada pela Resolução SS-18, de 04 de fevereiro de 2025, através de assinatura de termo de adesão;

- O Plano Estadual de Saúde, na Matriz de objetivos, metas e indicadores: Objetivo 10 - Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial / Meta D3.10.1 – Aprimorar Programas Estratégicos de Saúde Mental nas Regiões de Saúde / Indicador D3.10.1.2 – Redução do número de pessoas moradoras de hospitais psiquiátricos e de custódia no Estado de São Paulo;
- O Plano Plurianual, no Programa 0944 / Produto 2297 – Desinstitucionalização de usuários SUS em internação de longa permanência (meta prioritária) / Ações: 6544 - Concessão de subvenção aos municípios - desinstitucionalização de usuários SUS;
- A Lei Orçamentária Anual, no Programa 0944 – Programa de atenção em saúde mental / Produto 10.302.6554 – Desinstitucionalização de usuários SUS em internação de longa permanência / Indicador de produto – Número de serviços residenciais terapêuticos – SRT municipais financeiramente apoiados pelo Governo do Estado por até 6 meses ampliados / Grupo da despesa: Outras despesas correntes / Fonte – 1.659.10 – Recursos vinculados – Tesouro do Estado;

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Serviço Residencial Terapêutico - SRT aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação dos referidos serviços para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único** – A implantação de cada Serviço Residencial Terapêutico - SRT deverá ocorrer em até 03 (três) meses a contar do recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde de custeio mensal fixo no valor de R\$ 3.050,64 (três mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) por morador acolhido no SRT, até o limite de R\$ 30.506,40 (trinta mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) correspondente a 10 (dez) moradores por SRT, conforme tabela a seguir, oriunda do Anexo II da Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024:

Número de Moradores	Valor
4	R\$ 12.202,56
5	R\$ 15.253,20
6	R\$ 18.303,84
7	R\$ 21.354,48
8	R\$ 24.405,12
9	R\$ 27.455,76
10	R\$ 30.506,40

**Parágrafo Único** – O repasse do custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, a que se refere o caput deste Artigo, será iniciado após comprovado o início do funcionamento do serviço, atestado pelo Departamento Regional de Saúde via ofício com relação nominal dos moradores acolhidos e hospitais de origem, e mantido pelo período máximo de 01 (um) ano a contar do repasse da primeira parcela.

**Artigo 3º** – A transferência e a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução devem obedecer aos termos da Resolução SS-193, de 6 de agosto de 2024, alterada pela Resolução SS-18, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o programa de desinstitucionalização de pacientes moradores de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia no Estado de São Paulo, e estabelece as normativas do repasse estadual a municípios para promoção da desinstitucionalização.

**Artigo 4º** – Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar, ao Departamento Regional de Saúde de sua área de abrangência, demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

(à Resolução SS nº 26, de 13 de fevereiro de 2025)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para implantação e custeio mensal, por 01 ano, de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT):

DRS	Código IBGE	MUNICÍPIO	SRT	Incentivo de Implantação (pago em parcela única)	Custeio Mensal (pago em 12 parcelas fixas)
1	3523107	ITAQUAQUECETUBA	01	R\$ 20.000,00	R\$ 366.076,80
4	3548500	SANTOS	03	R\$ 60.000,00	R\$ 1.098.230,40
7	3507605	BRAGANÇA PAULISTA	02	R\$ 40.000,00	R\$ 732.153,60
9	3516705	GARÇA	01	R\$ 20.000,00	R\$ 366.076,80
14	3515186	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	01	R\$ 20.000,00	R\$ 366.076,80
14	3549102	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	01	R\$ 20.000,00	R\$ 366.076,80
		TOTAL	09	R\$ 180.000,00	R\$ 3.294.691,20

*Este documento pode ser verificado pelo código  
2025.02.14.1.1.36.1.220.886742  
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*